

Leombo, numa distância de 10,22m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.057,17m² (quatro mil, cinqüenta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados).”;

V - Planta Cadastral 006-DUP-270, Área 6, que consta pertencer a CLUBE VENÂNCIO AIRES, ESPÓLIO DE JOÃO ROLIM JÚNIOR, ACUMULADORES MOURA S.A., E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7385913,4992 E=797110,8911; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 142°35'60”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 531,58m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 274°41'54”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Avenida Dr. José Lembo, numa distância de 6,11m, até chegar ao ponto 3; acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Av. Dr. José Lembo, numa distância de 5,86m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 297°13'41”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 3,63m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°35'60”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 520,66m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57°17'09”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 6, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.270,35m² (cinco mil, duzentos e setenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).”;

VI - Planta Cadastral 007-DUP-270, Área 7, que consta pertencer a ACUMULADORES MOURA S.A., AURÉLIO BELFIORE, COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA S.A. E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7386333,7969 E=796789,5492; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 142°35'60”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 529,07m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 237°17'09”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 5, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°36'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 526,85m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 44°39'47”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 10,1m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.279,59m² (cinco mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados).”;

VII - Planta Cadastral 007-DUP-270, Área 8, que consta pertencer a ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7386344,1443 E=796781,638; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 142°35'59”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 8,63m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 224°11'43”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 10,11m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°35'59”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 10,93m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57°17'06”, acompanhando divisa, confrontando com área 9, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 97,77m² (noventa e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).”;

VIII - Planta Cadastral 008-DUP-270, Área 9, que consta pertencer a ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CAIXITA ITAPETININGA LTDA., NOVOLAR LTDA., 3M DO BRASIL LTDA., E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7386778,8328 E=796449,2936; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 142°36'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 136,95m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 142°35'60”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 199,68m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 119°43'42”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 108,79m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 158°18'09”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 17,44m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 142°35'60”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 69,48m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 237°17'06”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 7, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°36'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 70,04m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 338°18'08”,

acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 17,53m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 323°33'26”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 105,39m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 299°43'41”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 16,74m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°36'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 339,47m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57°17'07”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 9, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.491,67m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).”;

IX - Planta Cadastral 009-DUP-270, Área 10, que consta pertencer a 3M DO BRASIL LTDA., E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7387220,3292 E=796135,9893; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 149°23'11”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 54,06m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 148°05'48”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 67,77m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 143°27'05”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 191,67m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 145°10'48”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 78,48m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 142°35'60”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 149,84m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 237°17'07”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 8, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°36'00”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 149,25m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 325°10'48”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 78,56m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 323°27'05”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 191,92m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 328°05'48”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 68,29m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329°23'11”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 53,8m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57°17'07”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 10, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.418,14m² (cinco mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).”;

X - Planta Cadastral 010-DUP-270, Área 11, que consta pertencer a 3M DO BRASIL LTDA., JOÃO BATISTA XAVIER, PEDRO PAULO SACO, ISNARDE CONSTANTINO MIGUEL E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7387670,8602 E=795873,8546; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 149°19'17”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 113,3m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 164°45'29”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 16,89m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149°19'15”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 22,68m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 149°19'16”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 60,47m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 118°16'03”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 22,07m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149°23'11”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 272,03m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 237°17'07”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 9, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329°23'11”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 274,68m, até chegar ao ponto 10; do

ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 355°07'32”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 18,95m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 298°16'02”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 16,73m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329°19'16”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 87,28m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 344°45'28”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 16,89m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329°19'17”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 111,59m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 57°17'07”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 11, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.264,63m² (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).”;

XI - Planta Cadastral 011-DUP-270, Área 12, que consta pertencer a ISNARDE CONSTANTINO MIGUEL E/OU OUTROS: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7387854,7609 E=795764,7553; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 149°19'17”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 213,83m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 237°17'07”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área 11, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329°19'17”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com à SP-270, numa distância de 216,02m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 53°41'51”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Avenida Walter Fontana, numa distância de 3,44m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 99°13'08”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Avenida Walter Fontana, numa distância de 3,87m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 54°22'15”, acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Avenida Walter Fontana, numa distância de 3,62m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.149,08m² (dois mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados).”.

Artigo 3º - Fica a Gás Natural São Paulo Sul S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2008.

DECRETO Nº 52.772, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Destina à Secretaria de Agricultura e Abastecimento a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Campinas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a administração do imóvel consistente na antiga Casa do Diretor-Geral do IAC-Instituto Agrônomo de Campinas, localizado na Rua Barão de Itapura, nº 1481, Município de Campinas, conforme identificado nos autos do Processo SAA-3.579/2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.090, de 12 de setembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2008.

DECRETO Nº 52.773, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizadas pelo Decreto nº 52.376, de 19 de novembro de 2007.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizadas pelo Decreto nº 52.376, de 19 de novembro de 2007.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas pelo artigo 2º deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2007, ficando excluídos:

I - do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 44.592, de 27 de dezembro de 1999, e do Anexo II, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 44.593, de 27 de dezembro de 1999, os Centros de Progressão Penitenciária:

- “Prof. Ataliba Nogueira”, de Campinas;
- de Franco da Rocha;
- “Dr. Rubens Aleixo Sendin”, de Mongaguá;
- “Dr. Edgard Magalhães Noronha”, de Tremembé;

II - dos Anexos I e II, a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 47.781, de 22 de abril de 2003, os Centros de Progressão Penitenciária:

- de Valparaíso;
- de Pacaembu.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2008.

ANEXO

a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 52.773, de 4 de março de 2008

| |
|---|
| CENTROS DE REINTEGRAÇÃO E ATENDIMENTO À SAÚDE |
| COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha |
| COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DO VALE DO PARAIBA E LITORAL Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” de Tremembé Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá |
| COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Ataliba Nogueira” de Campinas |
| COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu |

DECRETO Nº 52.774, DE 4 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Corrente, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Corrente, um imóvel sem benfeitorias, localizado no ponto de interseção dos alinhamentos da Rua São Paulo com a Rua Rui Barbosa, naquele município, com área de 2.512,45m² (dois mil, quinhentos e doze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 56.168, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, objeto da Lei municipal nº 969, de 13 de dezembro de 2007, conforme descrito e caracterizado nos autos do Processo GS-96/08-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1. 600,00m² (seiscientos metros quadrados) para abrigar o 3º Grupamento, da 3ª Companhia, do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

2. 1.912,45m² (um mil, novecentos e doze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), à Polícia Civil do Estado, para abrigar a Delegacia de Polícia local.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2008.